



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

390
CONTRATO N°. 389/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2024

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ
E A EMPRESA: OLIVEIRA & OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA.**

I - CONTRATANTE e CONTRATADA: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **OLIVEIRA & OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Laurentino Pires Arruda, 233 – Centro, Naviraí/MS – CEP 79.950-000 inscrita no CNPJ/MF n.º 55.392.032/0001-71 e Inscrição Municipal Isento, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Tatiane Maria da Silva Morch,** Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 031.xxx.xxx-48 e Cédula de Identidade RG n.º. 17xxxxx11 SSP/MS, residente nesta cidade – Naviraí-MS. Representa a **CONTRATADA** o (a) Sr FABIO SOARES DE OLIVEIRA brasileiro, portador do CPF/MF n.º 288.XXX.XXX-70 e Cédula de Identidade RG 2XXXXXXX8, SSP/SP residente e domiciliado em Naviraí/MS

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sra. Tatiane Maria da Silva Morch,** Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º. 006/2021, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º. 062/2024,** gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º. 027/2024,** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro Naviraí/MS
Telefone (67) 3409-1500



1 Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES, ADAPTADO PARA CADEIRANTE E/OU QUE APRESENTAM NECESSIDADES ESPECIAIS COMO: TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ASSOCIADA, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 213/2024.

1.1.1 - O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no ANEXO I do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

1.1.2 - Os serviços devem ser prestados em conformidade com o termo de referência e devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter a qualidade para atender eficazmente á finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.1.3 - Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação da prestação dos serviços e possibilidade de imediata rescisão do Contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 - Entregar com pontualidade os serviços ofertados.

2.1.2 - No caso de ocorrer qualquer incidente com o veículo durante a execução dos serviços, ainda que não tenha seguro total, todas as despesas oriundas do incidente/outros sinistros, correrão por conta da CONTRATADA.

2.1.3 – No caso do veículo necessitar de conserto/manutenção durante a execução dos serviços, o mesmo deverá ser substituído por outro, em prazo imediato.

a) Entende se por prazo imediato, citado no final do item 2.1.3, o prazo máximo de 12 (doze) horas.

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro Naviraí/MS
Telefone (67) 3409-1500



1 Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

b) O prazo citado no subitem “a” não será considerado que a “quebra” do veículo (ônibus) ocorrer quando este estiver transportando alunos. **A empresa contratada deverá providenciar outro para a continuação do transporte que o veículo danificado estava executando, na mesma hora em que ocorrer a avaria.**

2.1.4 – A Contratada a deverá apresentar planilhas com nome do Estudante, local de embarque e Unidade Escolar para desembarque, além de relatório para cada ponto de embarque de forma a comprovar todo o percurso percorrido durante cada dia letivo.

a) A empresa contratada deverá possuir aparelho de **GPS (localizador)** no veículo e disponibilizar o acesso à Gerência de Educação e Cultura para conferência dos kms percorridos ao longo do transporte diário.

2.1.5 – A empresa contratada deverá possuir equipamento de rastreamento e monitoramento em seus veículos que estarão à disposição do Serviço Público tanto para controle quanto para aferição dos dados.

a) ficará a cargo da Empresa a instalação e manutenção do equipamento em pleno funcionamento durante a execução Contratual.

2.1.6 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Naviraí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Núcleo Municipal de Trânsito.

2.1.7 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da Execução do Contrato.

2.1.8 - A contratada deverá providenciar de imediato a reparação/substituição de qualquer serviço julgado inadequado ou que não atenda a necessidade da Administração Pública durante a realização do serviço.

2.1.9 - Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a readequar-se, por solicitação da CONTRATANTE, naqueles que forem realizados em desacordo com o apresentado na proposta e no termo de referencia.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da

CONTRATANTE:

2.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2.2.2 - Cabe ao Fiscal de Contratos a fiscalização dos serviços prestados e a avaliação dos veículos disponibilizados para a execução dos serviços.

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro Naviraí/MS
Telefone (67) 3409-1500



SECRETARIA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

- a) O fiscal deve criar mecanismos para acompanhar os serviços prestados, além de exigir e conferir toda a documentação necessária para a realização dos serviços.
- b) Para a conferência dos dados apresentados o Fiscal de contratos deve levar em consideração a relação de alunos transportado

2.2.3 – A CONTRATANTE deverá notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

2.2.4 - A CONTRATANTE deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

2.2.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.2.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

2.2.7 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com Calendário Escolar do ano de referência, atividades presenciais, e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, através de requisição de serviço devidamente assinada.

3.1.1 - Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência da gerência solicitante, no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do serviço a ser licitado.

3.1.2 - Os serviços prestados serão aceitos após a verificação e conferência das planilhas encaminhadas mensalmente ao Setor de Transporte Escolar e conferidas pelo Fiscal de Contratos. Poderá ainda ser solicitada a comprovação dos KMs percorridos diariamente com o relatório de rastreamento (o rastreador é obrigatório).

3.2 – O **veículo deverá** obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Estar em perfeito estado de conservação, incluindo os equipamentos de segurança;
- b) Possuir cintos de segurança de acordo com o número de passageiros transportados, correspondentes ao número determinado pelo fabricante;



1 Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

- c) Possuir no mínimo 3 Lugares para estudantes Cadeirantes, e 6 assentos comuns;
- d) Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação;
- e) Deverá ser respeitado o horário de início das aulas, qual seja, 07 horas da manhã, devendo os alunos serem desembarcados do veículo com, no máximo, 05 (cinco) minutos de antecedência destas, bem como serem embarcados (volta) logo após o término das aulas, qual seja, 11 horas e vinte minutos. e.1) Excepcional e justificadamente será admitido atrasos, sendo estes no limite de 10 minutos; ou ainda, respeitando o horário dos projetos a serem desenvolvidos tais como os atendimentos de Intervenção nas Salas de Apoio Educacional Especializado, e também no Curso de Robótica;
- f) O veículo deverá possuir no máximo **20 (vinte) anos** a partir de sua data de fabricação.
- g) Deverá obrigatoriamente possuir aparelho de rastreador, e disponibilizar o acesso para acompanhamento do veículo para a Gerência de Educação.
- h) O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE.

3.3 - Para exercer as atividades de transporte escolar, a contratada deverá **possuir**, sobretudo conforme a portaria n.º. 044, de 31 de maio de 2019, do DETRAN-MS (anexo):

- a) Registro como veículo de passageiros, aprovação em inspeção semestral e demais requisitos conforme a (anexo);
- b) CNH - Carteira Nacional de Habilitação do Condutor – Categoria “D” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
- c) Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Transito Brasileiro;
- d) Certidão Negativa de Infrações de Trânsito do Condutor;
- e) Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
- f) Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro;
- g) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro;
- h) Apólice de seguro (conforme termo de referência) para transporte de passageiros no período de vigência contratual, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento da empresa presta-



1 Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

dora de serviço. Caso o pagamento do seguro tenha forma parcelada a contratada deverá apresentar ao fiscal de contrato os comprovantes de pagamento mensalmente ate a quitação completa da apólice;

i) Apólice de seguro veicular (conforme termo de referência) da empresa prestadora de serviço no período de vigência contratual, contendo a placa do veiculo, seguro e respectivo comprovante de pagamento. Caso o pagamento do seguro tenha forma parcelada a contratada deverá apresentar ao fiscal de contrato os comprovantes de pagamento mensalmente ate a quitação completa da apólice;

j) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Transito Brasileiro;

k) Comprovante de CNPJ;

l) Comprovar o vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte de escolares;

m) O veículo deverá possuir Selo de Autorização para Transporte Escolar;

n) Cópia do Alvará para explorar o serviço de Transporte Escolar emitido pelo município sede da empresa licitante.

3.4 -Para motorista/condutor serão necessários apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia da carteira de trabalho;

b) Habilitação categoria “D” e idade superior a 21 anos;

c) Comprovar se o condutor atende as normas estabelecidas na resolução nº. 168 de 14/12/2004 e na resolução nº. 169 DE 17/03/2005 – CONTRAN, quanto à formação em curso para condutores de veículos automotores;

d) Aptidão em exame psicotécnico, com aprovação especial para transporte escolar;

e) Certidão negativa de infrações de trânsito;

f) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

3.4.1 - Além da documentação obrigatória, o **condutor também deverá** seguir estritamente as determinações abaixo:

a) Ter pleno conhecimento dos itinerários das linhas a serem percorridas;

b) Respeitar os horários, itinerários e pontos de parada;



1 Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

- c) Dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;
- d) Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais e a determinação do contratante;
- e) Evitar freadas e arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- f) Fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento;
- g) Orientar para que todos os passageiros permaneçam sentados;
- h) Somente abastecer o veículo quando estiver fora de operação regular;
- i) Substituir o veículo quando ocorrer indício de defeito mecânico que possa comprometer a segurança de usuários ou de terceiros;
- j) Embarcar e desembarcar passageiros somente nos pontos estabelecidos.
- k) Portar crachá de identificação contendo: Nome, função e empresa para qual presta serviço.

3.5 - E ainda, cada veículo deverá possuir UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, a cargo da Empresa Contratada, o qual deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Comprovação do vínculo de trabalho do monitor com a contratada, através da carteira de trabalho, contrato de trabalho ou de prestação de serviço;
- c) **Certidão negativa** do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovado a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela concessão da Certidão;
- d) Portar crachá de identificação contendo: Nome, função e empresa para qual presta serviço.
- e) O monitor de transporte escolar deve conhecer e aplicar constantemente os métodos preventivos de acidente, pois é responsável pela segurança do seu passageiro e deve estar sempre preparado para imprevisto proporcionados pela extrema vivacidade, mobilidade e agitação das crianças.

3.5.1 - Ao monitor do Transporte Escolar, compete:

- a) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios,
- b) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares,



Secretaria Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

- c) Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos estudantes,
d) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela, e)
Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar,
f) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar, e a direção da escola todo e qualquer ato de indisciplina causado pelos alunos.

3.6 - A CONTRATADA está sujeita à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar, o direito de **solicitar a reparação**, caso este não se encontre em condições satisfatórias e/ou não atenda às exigências contidas no Edital.

3.7 - Os serviços ofertados deverão ser entregues conforme termo de referência (anexo 01), e serem acompanhados pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, as internações devem guardar a regularidade solicitada nos itens acima, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 505.400,00 (quinhentos e cinco mil e quatrocentos reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	40349	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES, ADAPTADO PARA CADEIRANTE E/ OU QUE APRESENTAM NECESSIDADES ESPECIAIS COMO: TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL ASSOCIADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SERVIÇO	KM	70.000,00	7,2200	505.400,00
VALOR TOTAL R\$								505.400,00

No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a contar da efetiva liquidação se se dará após a entrega dos relatórios devidamente atestados acompanhados as respectiva Nota Fiscal, e deverá estar em conformidade com Arts. 92 e 141 Lei 14.133/2021.

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro Naviraí/MS
Telefone (67) 3409-1500



1 Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

4.7.1 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante.

4.7.3 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem **4.1** do edital, fixo e irrevogável, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, os **itens** sofrerem alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 92, inciso V, bem como o art. 124, II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços na prestação de serviço, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

→ **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDEB - DOTAÇÃO: 03.01.00 12.361 0502 2.059 - 3.3.90.39.32.00.00 (R 4806).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



1 Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro Naviraí/MS
Telefone (67) 3409-1500



1 Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Tatiane Maria da Silva Morch
Ger. de Educação e Cultura e Ord^a de despesas
Conforme Decreto nº 006/2021
contratante

Naviraí – MS, 09/08/2024.

Fabio Soares de Oliveira
CPF: 288.xxx.xxx-70
OLIVEIRA & OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 55.392.032/0001-71
contratada

Testemunhas:

Alexandre de Abreu
Núcleo de Licitações e Contratos
Matrícula:

Cassia Regina Calciolari Tonelli
Núcleo de Licitações e Contratos
Matrícula: 943-1

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 17/2024**

Rescindir a pedido do contratado, em todos os seus termos e efeitos, a partir de 31/07/2024, o Contrato nº 17/2024.

Partes : Município de Naviraí – MS e **Marlene de Souza Brito** .

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Cozinheira, vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

Data da Assinatura da rescisão : 30 de julho de 2024 .

Assinam: **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo** – Gerente Municipal de Saúde e **Marlene de Souza Brito**, Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DE CONTRATO Nº 390/2024**

CONTRATO: 390/2024 – **PROCESSO**: 70/2024 – **PREGÃO ELETRÔNICO**: 29/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS

CONTRATADA: OLIVEIRA & OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 55.392.032/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES, ADAPTADO PARA CADEIRANTE E/OU QUE APRESENTAM NECESSIDADES ESPECIAIS COMO: TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL ASSOCIADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 213/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/08/2024 a 09/08/2024

VALOR TOTAL: R\$ 505.400,00 (quinhentos e cinco mil e quatrocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDEB – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.00 12.361 0502 2.059 3.3.90.39.3200.00 (R 4806).

ASSINAM:

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e **FABIO SOARES DE OLIVEIRA** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Násia Patrícia A. da Silva – Matrícula nº 3043-09** e **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira – Matrícula nº 8129-9**. fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/2024.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**EXTRATO DE CONTRATO Nº 399/2024**

CONTRATO: 399 /2024 – **PROCESSO**: 019/ 202 4 – **PREGÃO ELETRÔNICO** : 007 /202 4 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS

CONTRATADA: **MARCOS MATEUS PEREIRA LTDA** .

CNPJ: 29.708.778/0001-31

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS EVENTOS DA GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 102, 103 e 104/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 09/08/2024 a 31/12/2024

VALOR TOTAL : R\$ 27.374,45 (vinte e sete mil trezentos e setenta quatro reais e quarenta cinco centavos)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER - DOTAÇÃO : 01.12.00 27.811 0519 2.024 3.3.90.39.05.00.00 (R.2791)

ASSINAM: Rafael Rosa Júnior, Gerente de Esporte e Lazer e Ordenador de Despesas, conforme Portaria nº 222/2024, (pela contratante) e Marcos Mateus Pereira, (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Kleber Junior de Carvalho Pavão – Matrícula nº 8743-2 e Celio Candido dos Santos – Matrícula nº 26425-1 fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/2024 .

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 504/2024**

Partes : Município de Naviraí – MS e **CLAUDIA DE FARIAS ROSA** .

Objeto : prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) de Creche na Educação Infantil. Carga Horária 16

Conforme Decreto n.º 123/2023

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

Núcleo de Licitações e Contratos
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**Extrato de Termo de Retificação do Contrato nº 390/2024**

Extrato de Termo de Retificação do Contrato nº 390 /2024 , celebrado em 09 de agosto de 2024 . Processo nº 070/2024 Pregão Eletrônico nº 029/2024 . Partes Município de Naviraí e a Empresa **LIVEIRA & OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES, ADAPTADO PARA CADEIRANTE E/OU QUE APRESENTAM NECESSIDADES ESPECIAIS COMO: TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ASSOCIADA, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 213/2024. :**

Onde se Lê:**CONTRATO Nº 389/2024**

Leia-se:

CONTRATO Nº 390/2024

Assina m : **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas , conforme Decreto nº. 006/2021 e pela Contratante : **FABIO SOARES DE OLIVEIRA . Nasia Patrícia A. da Silva** – Matrícula nº 3043-09 - Fiscal de Contrato.

Naviraí – MS, 13 de agosto de 2024 - Núcleo de Licitações e Contratos .

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli